



Cartilha
plano corporativo



F A M Í L I A
P R E V I D Ê N C I A

Você precisa.
Seu futuro merece.

Bem-vindo, novo participante!

É com satisfação que recebemos sua adesão ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, Plano desenhado para oferecer uma complementação de aposentadoria num modelo moderno e flexível.

A cartilha explicará, passo a passo, algumas das principais características do seu Plano de Benefícios, para que você tenha uma visão geral sobre o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, plano que vai acompanhá-lo agora e durante sua aposentadoria.

Lembramos que este material não substitui o Regulamento, tampouco exclui a necessidade de sua leitura. Em caso de eventual divergência, prevalecerá o disposto no Regulamento.

Parabéns pela escolha. Com o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo você garante um futuro seguro para você e sua família.

Boa leitura!



Você precisa. **F A M Í L I A**
Seu futuro merece. **P R E V I D Ê N C I A**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO _____	05
A Fundação Família Previdência _____	05
O Plano FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo _____	05
O que o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo oferece _____	05
2. INSCRIÇÃO _____	06
Quem pode ser Participante do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo _____	06
Como é feita a Inscrição no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo _____	06
Beneficiário no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo _____	06
3. CONTRIBUIÇÕES _____	07
Quem pode contribuir para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo _____	07
Contribuições dos Participantes _____	07
Contribuições das Patrocinadoras _____	08
O que é Valor Base de Contribuição - VBC _____	08
Aportes dos Assistidos _____	08
4. COTAS _____	09
5. CONTAS _____	10
6. BENEFÍCIOS _____	11
Aposentadoria Normal _____	11
Benefício por Morte _____	12
Pecúlio por Invalidez _____	13
Abono Anual _____	13
Benefício de Pensão _____	14
Benefício de Invalidez _____	14

7. INSTITUTOS _____	15
Autopatrocínio _____	15
Benefício Proporcional Diferido – BPD _____	16
Resgate _____	16
Portabilidade _____	18
8. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO _____	19
Como ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante _____	19
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Assistido _____	19



1 - APRESENTAÇÃO

A Fundação Família Previdência

A Fundação Família Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece e administra planos de renda mensal aos empregados de suas Patrocinadoras e para os associados de entidades instituidoras de planos de benefícios previdenciários.

O Plano Família Previdência Corporativo

O FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo é um plano de Contribuição Definida (CD), ou seja, o participante contribui mensalmente com um percentual fixo do seu salário. Além disso, a empresa também contribui todo mês para formar a poupança para a futura aposentadoria do participante. Nessa modalidade, o benefício futuro dependerá da capacidade de acumulação de recursos do participante e da rentabilidade obtida na aplicação dos recursos até a data da aposentadoria.

O que o Família Previdência Corporativo oferece

- Aposentadoria Normal a partir dos 50 anos de idade e 10 anos de vinculação ao Plano.
- Benefício por Morte na forma de Renda Mensal ou pagamento único.
- Abono anual.
- Resgate.
- Portabilidade.
- Pecúlio por Invalidez.
- Benefício de Pensão, para quem optar por esta cobertura.
- Benefício de Invalidez, para quem optar por esta cobertura.

O patrimônio do Plano previdenciário FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo é independente e autônomo dos demais planos administrados pela Fundação Família Previdência.



2 - INSCRIÇÃO

Quem pode ser Participante do Família Previdência Corporativo

Empregados em atividade nas Patrocinadoras, ou seja, os integrantes do respectivo quadro funcional, sendo equiparáveis a estes os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.

Como é feita a inscrição no Família Previdência Corporativo

A inscrição se dará com o preenchimento da Proposta de Inscrição e apresentação dos documentos exigidos pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, Estatuto da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, bem como os demais materiais previstos na legislação específica.

Beneficiário no Família Previdência Corporativo

O Participante poderá designar qualquer pessoa para recebimento do Benefício por Morte ou Benefício de Pensão. O participante pode alterar o beneficiário a qualquer tempo.





3 - CONTRIBUIÇÕES

Quem pode contribuir para o Família Previdência Corporativo

- Participantes em Atividade.
- Participantes Autopatrocinados.
- Patrocinadora.
- Assistidos.

Contribuições dos Participantes

● **Básica:** É uma contribuição **obrigatória e mensal** que é depositada na Conta Individual do Participante e serve para a formação do benefício de Aposentadoria Normal.

Esta contribuição é definida pelo Participante quando do ingresso no Plano e pode variar entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 12% (doze por cento)** incidente sobre o Valor Base de Contribuição - VBC, podendo este percentual ser revisto.

● **Adicional:** É uma contribuição **facultativa e mensal**, correspondente a um percentual de até 20% do seu Valor Base de Contribuição - VBC.

● **Voluntária:** É uma contribuição **facultativa** de valor e frequência a serem estabelecidos pelo Participante.

● **De Risco:** É uma contribuição **facultativa** realizada exclusivamente pelo Participante que tenha optado pelas coberturas de risco de invalidez ou pensão. Ela tem caráter obrigatório e é efetuada mensalmente, sendo os seus valores calculados atuarialmente, para cada Participante, em função das características biométricas do mesmo, bem como dos valores contratados para a cobertura dos Benefícios de Invalidez ou de Pensão.

Contribuições das Patrocinadoras

Básica: É uma contribuição **mensal e obrigatória**, correspondente a um percentual da Contribuição Básica efetuada pelo Participante.

Este percentual é definido anualmente no Plano de Custeio do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e é amplamente divulgado aos Participantes do Plano.

Voluntária: É uma contribuição **facultativa**, de valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes em atividade nas Patrocinadoras.

O que é o Valor Base de Contribuição - VBC

É o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, dado pelo salário-base do Participante.

Aportes dos Assistidos

Será facultado ao Assistido em gozo de benefício de Aposentadoria Normal, mediante comunicação, efetuar Aportes, a qualquer momento, de valor livremente escolhido por ele.



4 - COTAS

A cota é uma fração representativa do Fundo Garantidor de Benefícios do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida auferida no período.

As contribuições destinadas ao custeio do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, serão transformadas em cotas, que comporão o FUNDO, da seguinte forma:

- Na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o montante aportado será transformado em Cotas, sendo que cada R\$ 1,00 corresponderá a uma Cota, cujo valor inicial será 1,00.
- A partir desta data, o valor da Cota é determinado verificando-se a variação patrimonial ocorrida entre o último dia do mês anterior e o último dia do mês de apuração, com vigência no primeiro dia do mês subsequente.

Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em Cotas, deverá ser multiplicada a quantidade de Cotas existentes na conta pelo valor da Cota, naquela data.





5 - CONTAS

I - Conta Individual do Participante – CIP: É uma conta individual de cada Participante, na qual serão depositados os valores financeiros em nome do mesmo.

Seu controle será em quantidade de Cotas.

O que será depositado na CIP

- Contribuições Básicas do Participante.
- Contribuições Adicionais do Participante.
- Contribuições Voluntárias do Participante.
- Contribuições Básicas da Patrocinadora nos casos de Participantes Autopatrocinaados.
- Receitas de multas e juros por atraso do repasse das contribuições do Participante pela Patrocinadora.

II - Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP: É uma conta da Patrocinadora em nome de cada Participante.

Seu controle será em quantidade de cotas.

O que será depositado na CPIP

- Contribuições Básicas da Patrocinadora.
- Contribuições Voluntárias da Patrocinadora.

III - Conta de Recursos Portados – CRP: constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelos recursos portados de outro plano de benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora.

IV - Conta de Reversão decorrente de Resgate – CRR: constituída em Cotas pelos valores remanescentes da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP, decorrente de Resgate do Participante que tenha se desligado do Plano.



6 - BENEFÍCIOS

Os Participantes do Plano terão direito aos seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal
- Benefício por Morte
- Pecúlio por Invalidez
- Abono Anual

ATENÇÃO: Para os Participantes que optarem pela cobertura adicional de risco na forma de renda mensal, incluem-se o Benefício de Pensão e o Benefício de Invalidez.

Aposentadoria Normal

Condições mínimas para recebimento da Aposentadoria Normal:

- Rescisão do vínculo com a Patrocinadora.
- 10 anos de vinculação ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.
- 50 anos de idade.

Cálculo do Benefício da Aposentadoria Normal

O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será calculado dividindo-se o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB) pela quantidade total de pagamentos escolhida para o recebimento da renda mensal, observando-se o mínimo de 5 anos e considerando a realização de 13 pagamentos anuais.

O Saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, na Data de Início de Benefício, é dada por:

$$\text{CIPB} = 100\% \text{ CIP} + 100\% \text{ CPIP} + 100\% \text{ CRP}$$

Sendo:

- CIP – Conta Individual do Participante.
- CPIP – Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.
- CRP – Conta de Recursos Portados.

- A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, o Participante poderá receber até 25% do montante da CIPB, na forma de pagamento único e o restante por meio de renda mensal continuada, cujo valor será apurado de acordo com o critério definido por ele.
- O prazo para recebimento da renda mensal será definido pelo participante na data de concessão do Benefício.

O Assistido tem a opção de alterar o prazo de recebimento do benefício de Aposentadoria Normal, devendo requerer esta alteração no mês de dezembro de cada ano.

O benefício será anualmente recalculado com base no mês de dezembro, de acordo com o saldo e prazo remanescentes, e pago a partir de janeiro do ano seguinte.

Benefício por Morte

Benefício concedido aos Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer.

O Benefício por Morte será concedido, em partes iguais, sob a forma de pagamento único ou de renda mensal, conforme opção de cada um dos Beneficiários designados em vida pelo Participante ou Assistido.

Pagamento Único

O Benefício por Morte sob a forma de pagamento único corresponderá ao pagamento à vista do somatório do saldo das contas CIP, CPIP e CRP obtido na data do requerimento do benefício, tendo seu valor atualizado pela variação da Cota, até a data do efetivo pagamento.

OBS: As siglas CIP, CPIP e CRP estão definidas no tópico de Aposentadoria Normal.

Renda Mensal

Nesta modalidade de pagamento, o valor do Benefício por Morte será calculado dividindo-se o saldo da Conta de Benefício por Morte (CBM) pela quantidade total de pagamentos escolhida, observando-se o mínimo de 5 anos e considerando a realização de 13 pagamentos anuais.

O prazo de recebimento será definido por cada Beneficiário na data de concessão, sendo o mínimo de 5 anos.

O Beneficiário tem a opção de alterar o prazo de recebimento do Benefício por Morte, devendo requerer esta alteração no mês de dezembro de cada ano.

O benefício será anualmente recalculado com base no mês de dezembro e pago a partir de janeiro do ano seguinte, de acordo com o saldo e prazo remanescentes.

No caso de inexistência de Beneficiários designados pelo Participante ou Assistido falecido, os saldos das contas porventura existentes serão pagos aos Beneficiários designados em documento judicial competente ou Escritura Pública firmada em Tabelionato de Notas.

O pagamento da totalidade registrada na Conta de Benefício por Morte (CBM), implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA para com os Beneficiários, em relação ao pagamento do Benefício por Morte.

Pecúlio por Invalidez

Benefício de pagamento único devido ao participante que comprovar o recebimento de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social (INSS).

O valor do Pecúlio por Invalidez corresponderá ao somatório do saldo das contas CIP, CPIP e CRP obtido na data do requerimento do benefício, tendo seu valor atualizado pela variação da Cota, até a data do efetivo pagamento.

Abono Anual

Corresponde ao 13º pagamento anual para Assistidos em Aposentadoria Normal ou Benefício de Invalidez, e para Beneficiários Benefício de Pensão ou Benefício por Morte.

O valor do Abono Anual será igual ao benefício pago no mês de dezembro ou proporcional ao número de dias de recebimento no ano.

Benefício de Pensão

O Benefício de Pensão é um benefício opcional, cuja cobertura é definida pelo Participante, com critérios e condições estabelecidas em contrato firmado entre a Seguradora e a Fundação Família Previdência e certificado fornecido ao Participante quando da contratação.

Este Benefício será concedido aos Beneficiários designados pelo Participante na forma de renda mensal, de acordo com o prazo escolhido para o seu recebimento ou na forma de pagamento único.

Benefício de Invalidez

O Benefício de Invalidez é um benefício opcional que será concedido ao Participante em caso de Invalidez Permanente, cuja cobertura é definida por ele, de acordo com critérios e condições estabelecidas em contrato firmado entre a Seguradora e a Fundação Família Previdência e certificado fornecido ao Participante quando da contratação.

Este Benefício será concedido ao Participante na forma de renda mensal, de acordo com o prazo escolhido para o seu recebimento.





7 - INSTITUTOS

A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA emitirá Extrato de Opções ao Participante que romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não tenha requerido o benefício de Aposentadoria Normal pelo FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

O Extrato de Opções será emitido em até 30 dias contados a partir da comunicação de desligamento do Participante emitido pela respectiva Patrocinadora ou da data de requerimento protocolado pelo Participante e conterà as informações determinadas na legislação pertinente.

O Participante formalizará sua opção em até 60 dias a contar da data de recebimento do Extrato de Opções, por meio do Termo de Opção protocolado junto à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

Não sendo formalizada a opção do Participante na forma e prazo estabelecidos pelo regulamento e desde que o mesmo não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Autopatrocínio

O Autopatrocínio consiste na opção do Participante com perda parcial ou total da remuneração, de manter o valor de sua contribuição e a da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios em níveis correspondentes àquela remuneração.

O Participante em Autopatrocínio poderá ser dispensado da Contribuição Básica que caberia à Patrocinadora, através de requisição formal do mesmo à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio, poderá requerer, a qualquer tempo, o Benefício Proporcional Diferido - BPD, o Resgate ou a Portabilidade.

Benefício Proporcional Diferido – BPD

O Participante que tiver rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido – BPD, assumindo a condição de Participante em Benefício Proporcional Diferido.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD implicará na suspensão da Contribuição Básica do Participante a partir do mês da cessação do vínculo empregatício, ou a partir do requerimento perante a Fundação Família Previdência, para o Participante Autopatrocinado.

A Conta Individual do Participante permanecerá sendo rentabilizada pela variação da Cota do Plano.

A condição de Participante em Benefício Proporcional Diferido - BPD assegura ao mesmo a percepção de todos os benefícios previstos no Regulamento do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, uma vez atendidas as condições de exigibilidade dos mesmos.

Resgate

O Participante que ainda não esteja em gozo de benefício, tiver sido desligado da respectiva Patrocinadora e cancelado a sua inscrição no Plano, fará jus ao Resgate.

Cálculo do Resgate

O valor do Resgate será obtido da seguinte forma:

Para o Participante elegível à Aposentadoria Normal:

$$\text{RESGATE} = 100\% \text{ CIP} + 100\% \text{ CPIP}$$

Sendo CIP a Conta Individual do Participante e CPIP a Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.

Para o Participante não elegível à Aposentadoria Normal e cujo desligamento da Patrocinadora tenha ocorrido por iniciativa do próprio Participante:

$$\text{RESGATE} = 100\% \text{ CIP} + \% \text{ CPIP}$$

Sendo esta parcela da CPIP apurada de acordo com a tabela abaixo.

Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP
Até 1 ano de vinculação	20%
De 1 ano e 1 dia até 2 anos de vinculação	40%
De 2 anos e 1 dia até 3 anos de vinculação	60%
De 3 anos e 1 dia até 4 anos de vinculação	80%
Acima de 4 anos de vinculação	100%

Para o Participante não elegível à Aposentadoria Normal e cujo desligamento da Patrocinadora tenha ocorrido por iniciativa da própria Patrocinadora:

$$\text{RESGATE} = 100\% \text{ CIP} + 100\% \text{ CPIP}$$

É vedado o Resgate de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em entidades fechadas de previdência complementar recepcionados pelo Plano.

Será facultado ao Participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

Portabilidade

A portabilidade permite ao Participante trazer recursos oriundos de outro plano previdenciário para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, bem como transferir os recursos acumulados no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo para outro plano de benefícios.

Cessão de Valores

O participante que contar com 3 (três) anos de vinculação ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, cessar o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício pelo Plano, poderá requerer a Portabilidade de seus direitos acumulados para outro plano de benefícios previdenciários.

Entende-se por direito acumulado, para fins de Portabilidade, a totalidade do saldo da Conta Individual do Participante (CIP) e da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP), apurado na data da cessação das contribuições do Participante.

No caso de opção pela Portabilidade de Participante que tenha portado para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, valores originários de outro plano de benefícios previdenciários, o valor transferido corresponderá ao direito acumulado (CIP+CPIP) acrescido do valor recepcionado na Conta de Recursos Portados – CRP.

Recepção de Valores

O Participante que ingressar no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários, através do protocolo na FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA do Termo de Portabilidade.

Os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão mantidos individualmente na Conta de Recursos Portados – CRP, não compondo os direitos acumulados do Participante no Plano.

Os valores recepcionados serão convertidos em Cotas na data do depósito em conta corrente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

Para fins de apuração da Aposentadoria Normal, o saldo da Conta de Recursos Portados (CRP) será acrescido ao Saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB).



8 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Como ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante

- Por falecimento.
- Por requerimento.
- Se deixar de contribuir por mais de 48 meses consecutivos.
- Se optar pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade.

Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Assistido

- Por falecimento.
- Quando receber o benefício de pagamento único, sem opção ao recebimento de renda mensal.
- Quando receber a totalidade dos saldos das contas.

O cancelamento da inscrição do Participante ou Assistido importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.



Você precisa. **F A M Í L I A**
Seu futuro merece. **P R E V I D Ê N C I A**

Um produto



Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS CEP 90020-004
Fones: 0800 51 2596 | (51) 3027 1221
www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br